

Despacho n.º 44/Presidente/2026**Distribuição de Saldos e de Overheads de Projetos de IDi+ e Prestação de Serviços Especializados (PSE)**

Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), no uso de competência própria, conferida pelas disposições conjugadas do artigo 25.º, n.º 1, alíneas p), s) e t) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril e,

Considerando:

- o previsto no número 1 do artigo 8.º do Regulamento nº 723/2024 - Criação e/ou Funcionamento das Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UID) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) publicado no Diário da República, 2.ª série nº 129 de 5 de julho;
- o número 4 do artigo 8.º do Regulamento n.º 1464/2024 - Alteração ao Regulamento de Prestação de Serviços Especializados do IPS, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 247 de 20 de dezembro, que prevê que por despacho anual da/o Presidente do IPS é estabelecida a repartição dos *overheads* a afetar às UO e Unidades de investigação e Desenvolvimento do IPS, resultantes da execução das PSE, os quais podem custear ações de valorização das atividades docentes e de investigação científica;

Determino que:

- 1) Os *overheads* de PSE e projetos associados a Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UID) do IPS com nota mínima de Bom, atribuída pela Agência para a Investigação e Inovação (AII), após o seu encerramento e liquidação, tenham a seguinte afetação:

50% para a UID onde está associado o projeto/PSE;

25% para a UO;

25% para o IPS.

- 2) Os *overheads* de PSE e projetos não enquadráveis no ponto 1), após o seu encerramento, tenham a seguinte afetação:

50% para a UO;

50% para o IPS.

Caso existam docentes de mais do que uma UO, a distribuição dos *overheads* será realizada de acordo com o peso da participação dos/as docentes de cada UO envolvidos/as no projeto ou PSE. Nesta situação o peso da participação é definido pelo/a coordenador/a no início do projeto ou da PSE, e distribuído no final, em função dos/as docentes ou investigadores/as se enquadrarem no ponto 1) ou no ponto 2).

- 3) A utilização dos saldos¹ de projetos e de PSE devem ser solicitados pelo respetivo Investigador/a Principal (IP) do projeto/Coordenador/a da PSE, após o encerramento do projeto³ e/ou a liquidação da PSE⁴;

¹ Entende-se por saldo de projeto o resultado líquido obtido após o encerramento, excluindo os *overheads*

² Investigador/a Principal (IP) do projeto/Coordenador/a da PSE apenas poderá solicitar a utilização da percentagem de *overheads* afetos à UID.

³ Considera encerrado o projeto quando a entidade financiadora comunica o resultado da avaliação final e efetua o pagamento do saldo final

⁴ Considera-se liquidação da PSE quando for apresentado relatório técnico e for emitida e paga a última fatura referente à PSE

- 4) Os saldos apurados deverão ser executados nos dois anos civis após o seu apuramento, findo esse período dá-se a sua extinção;
- 5) O/A Investigador/a Principal/coordenador/a é responsável por consensualizar a distribuição dos saldos e de projetos e PSE com a equipa de investigação definida durante a execução dos mesmos;
- 6) A utilização dos saldos de projetos e PSE pela equipa envolvida poderá ser requerida, e utilizada respeitando as regras de afiliação do IPS, com as seguintes finalidades:
 - Publicação de artigos em revistas indexadas Q1 e Q2 (Sem limite por ano civil), respeitando as regras de afiliação do IPS;
 - Publicação de artigos em revistas indexadas Q3 e Q4 (Máximo 2 por ano civil/por investigador/a), respeitando as regras de afiliação do IPS;
 - Publicação ou edição de obra científica com revisão por pares (Máximo 1 por ano civil/por investigador/a), respeitando as regras de afiliação do IPS;
 - Publicação ou edição de obra técnico-científica (Máximo 1 por ano/por investigador/a), respeitando as regras de afiliação do IPS;
 - Publicação de capítulo de livro com ISBN e/ou DOI com revisão por pares (Máximo 2 por ano civil/por investigador/a), respeitando as regras de afiliação do IPS;
 - Aquisição de materiais consumíveis e reagentes para investigação (sem limite);
 - Registo de Propriedade Intelectual, de acordo com o previsto no Regulamento de Propriedade Intelectual do IPS, publicado no Diário da República nº 95, 2ª série, 17 de maio de 2021 (sem limite);
 - Aquisição e manutenção de equipamentos para investigação e ensino (sem limites);
 - Aquisição ou renovação de licenças de *softwares* ou bases de dados para investigação ou ensino (sem limites);
 - Formação técnico-científica ou formação pós-graduada associada à função (sem limites);
 - Contratação de recursos humanos, como bolsheiros/as de investigação

(respeitando o previsto no regulamento nº 437/2020 de 28 de abril Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Setúbal), e investigadores/as doutorados/as (respeitando o definido na Lei 57/2017, de 19 de julho);

- Organização de congressos ou conferências técnico-científicas (1 por ano civil);
 - Aquisição de prestações de serviços especializados, com clara associação das tarefas a desempenhar com a investigação a desenvolver;
 - Participação em eventos técnico-científicos com publicação de livros de atas (Máximo 2 por ano civil);
 - Participação em reuniões de candidaturas a projetos I&D (2 por ano civil);
 - Outras situações não previstas serão analisadas casuisticamente.
- 7) Os Projetos e as PSE institucionais não preveem a distribuição de saldos e *overheads*, com exceção para os casos previstos no n.º 4 do artigo 12º do Regulamento n.º 1464/2024 - Alteração ao Regulamento de Prestação de Serviços Especializados do IPS.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, revogando qualquer determinação anterior sobre esta matéria, mantendo-se apenas em vigor o Despacho n.º 18/Presidente/2024 relativo à Distribuição dos Saldos dos Centros de Investigação e de Prestação de Serviços do IPS (CIPS2).

Setúbal, 6 de março de 2026

A Presidente do IPS,

(Professora Doutora Ângela Lemos)